

Plano de Gestão Administrativa

Política de Investimentos
Exercício 2011



Fundação AMPLA de Seguridade
Social

Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Forma de Gestão.....	3
3.1. Critérios de rateio	3
4. Despesas Administrativas	4
4.1. Fontes de custeio	4
4.2. Destinação e movimentação dos recursos	4
4.3. Critérios para realização das despesas	4
4.4. Limites de custeio	5
5. Indicadores de Gestão	5
5.1. Acompanhamento e controle	5
6. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	6
7. Derivativos	6
8. Índices de referência e metas de rentabilidade	6
9. Apreçamento de ativos financeiros.....	7
10. Política de gestão de risco	7
10.1. Identificação dos riscos.....	7
10.2. Avaliação dos riscos	8
10.2.1. Risco de mercado.....	8
10.2.1.1. VaR	8
10.2.2. Risco de crédito.....	8
10.2.3. Risco de liquidez.....	9
10.2.4. Risco da exposição em derivativos	9
10.2.5. Risco legal.....	10
10.2.6. Risco operacional	10
10.2.7. Risco sistêmico.....	10
11. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais.....	11

1. Introdução

A presente política de investimento estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos administrativos do **Plano de Gestão Administrativa**, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 29.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e em suas alterações subseqüentes. Esta legislação estabelecia, quando da aprovação desta política de investimento, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela Resolução CMN nº 3792, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A entidade poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2011, regulamentam a aplicação dos recursos administrativos e são complementares ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade, elaborado conforme estabelece a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

2. Objetivo

A presente Política de Investimentos deste Plano de Gestão Administrativa (PGA) foi elaborado com a finalidade de estabelecer as diretrizes para gestão do custeio administrativo dos planos de benefícios da entidade, conforme estabelecem as Resoluções CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, e CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

3. Forma de Gestão

A gestão dos recursos administrativos será feita de forma segregada (por plano), com uma parcela destinada a despesas comuns a todos os planos de forma proporcional e o restante direcionado ao custeio das despesas específicas que competem a cada plano.

3.1. Critérios de rateio

As despesas específicas de cada plano de benefícios serão descontadas integralmente do saldo daqueles que as originaram. Os percentuais de rateio das demais despesas serão detalhados na elaboração do planejamento anual do orçamento.

4. Despesas Administrativas

As despesas administrativas das entidades fechadas de previdência complementar consistem nos gastos incorridos na administração de seus planos de benefícios, o que engloba desde os gastos com pessoal até os custos incorridos nos investimentos dos recursos garantidores dos planos.

4.1. Fontes de custeio

Para cobertura das despesas administrativas, a entidade poderá utilizar as seguintes fontes de custeio:

- contribuição dos patrocinadores e instituidores definidos no plano de custeio anual;
- contribuição dos participantes autopatrocinados, definidos no plano de custeio anual;
- reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- resultado dos investimentos e da taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- receitas administrativas;
- fundo administrativo;
- dotação inicial; e
- doações.

As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros serão definidas pelo Conselho Deliberativo e deverão constar no Orçamento e no Plano de Custeio Anual.

4.2. Destinação e movimentação dos recursos

Os recursos oriundos das fontes de financiamento indicadas serão destinados ao fundo administrativo utilizado para a cobertura das despesas dos planos de benefícios da entidade.

A entidade não poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios.

4.3. Critérios para realização das despesas

De acordo com a Resolução CGPC nº 29, as entidades fechadas de previdência complementar devem estabelecer critérios quantitativos e qualitativos que possibilitem avaliar a relação entre a necessidade da realização das despesas administrativas e a adequação dos gastos aos resultados obtidos.

Em atendimento à legislação, o Conselho Deliberativo estabeleceu que as despesas devem ser classificadas em três categorias, de acordo com sua finalidade:

- previdenciais (ex.: parecer atuarial);
- de investimentos (ex.: consultoria financeira);
- demais despesas.

As despesas previdenciais devem considerar a modalidade dos planos de benefícios e a necessidade de realização de estudos sobre os aspectos estruturais de cada plano. Dessa forma, as decisões sobre as despesas previdenciais estão pautadas mais por critérios qualitativos do que quantitativos.

As decisões sobre as despesas de investimentos devem ponderar os critérios qualitativos e quantitativos de acordo com a especificidade de cada serviço.

Para as demais despesas, devem ser considerados aspectos tais como: total de recursos, estrutura da gestão dos investimentos, quantidade e modalidade dos planos e número de participantes e assistidos.

Cabe registrar que o Conselho Deliberativo pode estabelecer critérios específicos para a realização de despesas no orçamento anual ou no plano de contas da entidade.

4.4. Limites de custeio

Os limites para cobertura das despesas administrativas serão definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo e registrados no orçamento ou no plano de custeio anual.

5. Indicadores de Gestão

Para acompanhar a execução do orçamento anual, a Diretoria Executiva estabeleceu indicadores para avaliar a evolução das despesas administrativas, cujos limites servirão de parâmetro para acompanhamento dos mesmos, os quais serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no planejamento orçamentário anual.

Categoria de despesa	Limite
Custo Administrativo Total em relação aos recursos garantidores	0,65%
Custo Administrativo Total em relação às contribuições previdenciais normais (patrocinadores e participantes), Contribuições Administrativas e, folha de benefícios dos planos.	7,34%
Custo Administrativo de Investimentos em relação aos recursos garantidores	0,25%
Custo Administrativo Previdencial em relação ao número de participantes (valor mensal em R\$)	74,32
Variação Orçamentária (por conta do DPGA)	10%

Cabe registrar que, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução CGPC nº 29, os limites acima não constituem obrigação, mas metas de teto para os indicadores de gestão.

5.1. Acompanhamento e controle

O monitoramento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas ficarão a cargo do Conselho Fiscal. O órgão será responsável, inclusive, por verificar os limites e critérios para realização das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão administrativa.

6. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

Na tabela a seguir, que mostra a alocação-objetivo e os limites de aplicação dos recursos administrativos, foi considerada a mesma estrutura de investimentos definida pela Resolução CMN nº 3792 para os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100%	100%	100%

Os recursos do PGA serão aplicados em fundos de investimento do segmento de renda fixa de perfil conservador administrados por instituições financeiras de primeira linha.

A carteira dos fundos deverá ser composta prioritariamente por títulos públicos federais.

A alocação-objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento. Os números refletem, portanto, a alocação estratégica dos recursos, sujeita a movimentos táticos de acordo com as condições de mercado.

É importante frisar que mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que pode obrigar os administradores de plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada segmento.

7. Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

8. Índices de referência e metas de rentabilidade

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está, evidentemente, sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que, normalmente, apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	100% CDI	100% CDI

9. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

10. Política de gestão de risco

Em conformidade com o que estabelece o § 1º do Art. 10º da resolução CGPC nº 29, a entidade adota procedimentos que permitem identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

10.1. Identificação dos riscos

No processo de gestão do plano, foram identificados os seguintes riscos:

- Risco de mercado;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco da exposição em derivativos;
- Risco operacional;
- Risco legal; e
- Risco sistêmico.

Estes riscos serão avaliados, controlados e monitorados conforme os critérios estabelecidos nos tópicos a seguir. Outros riscos que eventualmente venham a ser identificados serão tratados no próprio processo de controles internos da entidade.

10.2. Avaliação dos riscos

10.2.1. Risco de mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

10.2.1.1. VaR

O controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), que será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Carteira de Renda Fixa	CDI	0,5%	21 dias

Como o controle do risco de mercado é feito para cada parcela dos investimentos da Entidade onde isso faz sentido, o risco do portfólio de investimentos como um todo será monitorado apenas para fins gerenciais, e nenhum limite será definido para esse caso.

10.2.2. Risco de crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço. Além disso, a Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA		
	PRAZO	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors		brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's		A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings		A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões de instituições financeiras, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* do emissor; nos demais casos consideram-se o *rating* da emissão;
- No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), esses títulos serão considerados na categoria grau de investimento, desde que o investimento observe o limite da garantia do FGC e os riscos de imagem envolvidos na operação;
- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feita com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

10.2.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez pode ser entendido como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguintes indicadores:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;
- Participação no patrimônio líquido de fundos condominiais.

10.2.4. Risco da exposição em derivativos

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle de risco de exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;

- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

10.2.5. Risco legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- Da realização periódica de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento;
- Da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros.

10.2.6. Risco operacional

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; e
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos.

10.2.7. Risco sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Por concepção, é um risco que não se controla – o que não significa que deve ser relevado.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento – visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a estrutura de investimentos do plano atribui, em grande parte, a discricionariedade da administração dos recursos a gestores terceirizados, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política de investimentos, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos de regras.